



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 227/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026/PMI

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N.____/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Sergio Besen**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, Processo Licitatório nº ____/2026, em conformidade com o resultado do procedimento licitatório homologado pela autoridade competente, o qual será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, da legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a _____, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que integram o Processo Licitatório nº ____/2026, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, prazos, critérios de execução, fiscalização, medição, recebimento e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando houver, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº ____/2026, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de prevalência:

- 2.2.1. O presente Contrato;
- 2.2.2. O Termo de Referência;
- 2.2.3. O Edital e seus anexos;
- 2.2.4. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



2.2.5. Os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ____/2026.

2.3. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser suprida pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. O presente Contrato atenderá às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Ibicaré, observados os quantitativos estimados para cada uma, conforme tabela abaixo, quando houver:

SECRETARIA / UNIDADE REQUISITANTE:		
ITEM Nº	UNIDADE	QUANTIDADE

3.2. Os quantitativos previstos por Secretaria ou unidade administrativa possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da execução contratual, podendo haver remanejamento entre os órgãos requisitantes, desde que mantido o quantitativo total contratado, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público e as disposições deste Contrato.

3.3. O remanejamento dos quantitativos entre as Secretarias ou unidades administrativas não constitui alteração quantitativa do objeto contratado, dispensando a celebração de termo aditivo, desde que não implique acréscimo ou supressão do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja demonstração da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração e cumprimento dos demais requisitos legais.

4.3. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observadas as condições legais aplicáveis.

4.4. A vigência das apólices de seguro deverá corresponder ao período de cobertura contratado, de 12 (doze) meses para cada apólice, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme os quantitativos estimados e os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, observado que os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva execução do objeto, quando cabível.

5.2. Os preços unitários contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de proteção individual, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

5.4. O valor contratado poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições deste Contrato.

5.5. As alterações quantitativas do objeto observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, após a emissão e entrega da respectiva apólice de seguro e a confirmação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O valor a ser pago por cada item corresponderá ao prêmio total da respectiva apólice para o período de cobertura de 12 (doze) meses, não sendo devido pagamento mensal ou parcelado.

6.3. O pagamento será realizado de acordo com os valores contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, após a regular liquidação da despesa.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante responsável pela contratação, conforme os dados constantes da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, observando-se, conforme o caso:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



MUNICÍPIO DE IBICARÉ - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30;

OU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Hercílio Luz, 459, CNPJ nº 11.408.074./0001-88.

6.6. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da proposta, da documentação de habilitação e do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.7. O pagamento ficará condicionado à emissão e entrega da apólice correspondente, à comprovação da cobertura contratada, ao ateste do fiscal do contrato e à regular liquidação da despesa, bem como à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da legislação aplicável.

6.8. Constatada irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na apólice emitida, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização. O prazo para pagamento observará a legislação aplicável e as regras de liquidação da despesa, não sendo computado o período em que a liquidação estiver regularmente suspensa em razão de pendência imputável à CONTRATADA.

6.9. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada prestação dos serviços de seguro dos veículos e máquinas pertencentes à frota oficial do Município de Ibicaré/SC e das demais entidades participantes, visando assegurar a proteção do patrimônio público, a redução dos riscos financeiros decorrentes de sinistros e a continuidade dos serviços públicos.

7.2. A solução deverá contemplar as modalidades de seguro, as coberturas, os limites de indenização, as franquias, as coberturas adicionais e os serviços de assistência previstos nas especificações de cada item, observadas as características e particularidades dos bens segurados.

7.3. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições do Edital, deste Termo de Referência, do contrato, das apólices emitidas e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas que regulamentam a atividade securitária.

7.4. A contratada deverá possuir autorização e habilitação legal para atuar no mercado de seguros, observadas as exigências aplicáveis às sociedades seguradoras e a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.5. A contratada deverá emitir e disponibilizar as respectivas apólices de seguro e os demais documentos necessários à formalização das coberturas contratadas, observando os prazos e as condições estabelecidos pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 7.6.** As apólices deverão apresentar informações claras, completas e compatíveis com as especificações dos respectivos itens, contemplando as coberturas, os limites de indenização, as franquias e os demais serviços contratados.
- 7.7.** A contratada deverá garantir a manutenção das coberturas securitárias durante todo o período de vigência das respectivas apólices, observadas as condições contratadas e a regulamentação aplicável.
- 7.8.** As coberturas deverão respeitar as modalidades de seguro especificadas para cada veículo ou máquina, incluindo seguro compreensivo para os veículos assim definidos e seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros para as máquinas da linha amarela, conforme as especificações de cada item.
- 7.9.** A contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos bens segurados, quando expressamente prevista nas especificações do respectivo item, observadas as condições e os limites estabelecidos nas apólices.
- 7.10.** A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, solicitação de assistência, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento dos procedimentos relacionados às coberturas contratadas.
- 7.11.** A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e fornecer as informações necessárias à adequada execução contratual, inclusive quanto às coberturas, aos procedimentos para acionamento do seguro e à tramitação dos sinistros.
- 7.12.** A contratada deverá observar os procedimentos e prazos aplicáveis à regulação e à liquidação dos sinistros, em conformidade com as condições contratadas e a regulamentação vigente.
- 7.13.** A contratação terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis.
- 7.14.** O prazo para emissão e disponibilização das apólices, bem como a data de início das respectivas coberturas securitárias, deverá observar as condições e os prazos estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar a efetiva proteção dos bens segurados e evitar eventuais lacunas de cobertura.
- 7.15.** A execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão das apólices correspondentes aos veículos e às máquinas contemplados na contratação, com a manutenção das coberturas durante os períodos contratados e a disponibilização dos serviços de atendimento e assistência previstos para cada item.
- 7.16.** A entrega inicial do objeto será considerada realizada após a emissão e disponibilização das apólices e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante conferência e aceite da Administração quanto à correspondência entre os documentos emitidos e as condições contratadas.
- 7.17.** O recebimento inicial das apólices não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas durante todo o período de vigência das coberturas, inclusive quanto ao atendimento, à assistência, quando prevista, e aos procedimentos relativos aos sinistros cobertos.
- 7.18.** A contratada deverá cumprir as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais e ao tratamento das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



7.19. A contratada deverá observar a legislação trabalhista e as normas de responsabilidade social aplicáveis, sendo vedada a utilização de trabalho infantil ilegal ou de trabalho em condições análogas à escravidão.

7.20. A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, confiabilidade e eficiência, assegurando o cumprimento das condições contratadas e o atendimento às necessidades da Administração.

7.21. Os requisitos estabelecidos deverão guardar relação direta com a natureza e as características do objeto, não sendo admitidas exigências excessivas ou desnecessárias que possam comprometer a competitividade do procedimento licitatório.

7.22. A contratação deverá assegurar condições adequadas de proteção securitária aos veículos e máquinas da frota municipal, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a mitigação dos prejuízos decorrentes de eventuais sinistros e a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, observando as coberturas, os limites de indenização, as franquias, os serviços de assistência e demais condições previstas para cada veículo ou máquina segurada.

8.1.2. Emitir e entregar as apólices de seguro correspondentes aos veículos e máquinas abrangidos pela contratação, observando as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, bem como o respectivo período de cobertura de 12 (doze) meses.

8.1.3. Garantir a manutenção das coberturas contratadas durante todo o período de vigência das respectivas apólices, observadas as condições pactuadas e a legislação aplicável.

8.1.4. Disponibilizar os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas e os demais serviços previstos para cada item, quando expressamente estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva apólice.

8.1.5. Prestar atendimento ao CONTRATANTE em caso de sinistro, fornecendo as orientações e informações necessárias para a comunicação, a regulação e o acompanhamento do procedimento, conforme as condições da apólice e a legislação aplicável.

8.1.6. Cumprir as condições de cobertura, os limites de indenização, as franquias e os demais requisitos previstos para cada veículo ou máquina, respeitando as diferenças entre as coberturas de seguro compreensivo e de responsabilidade civil perante terceiros, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer a emissão das apólices, a manutenção das coberturas ou o cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e fornecer os documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

8.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, conforme a legislação aplicável.

8.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação na execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.1.12. Não transferir a terceiros as obrigações essenciais decorrentes da contratação, ressalvada a utilização de prestadores de serviços auxiliares previstos nas condições da apólice, como assistência, guincho e outros serviços contratados, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

8.1.13. Observar a legislação aplicável à atividade securitária e manter as autorizações necessárias para o exercício da atividade, durante toda a execução contratual.

8.1.14. Cumprir as determinações emitidas pela fiscalização e pela gestão contratual, nos limites de suas atribuições e em conformidade com o Contrato, o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

9.1.2. Fornecer as informações e os documentos necessários à emissão das apólices e à adequada execução do objeto contratado, comunicando à CONTRATADA as alterações pertinentes aos veículos e máquinas segurados.

9.1.3. Designar gestor e fiscal administrativo do contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a emissão das apólices, a conformidade das coberturas contratadas e o cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando e comunicando eventuais irregularidades identificadas.

9.1.5. Conferir o recebimento das apólices e verificar sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada.

9.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, em parcela única, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e a regular liquidação da despesa.

9.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução do objeto, solicitando as providências necessárias para sua regularização, quando cabível.

9.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando constatadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados pela CONTRATADA.

9.1.10. Comunicar à CONTRATADA as decisões e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



9.1.11. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistros envolvendo os veículos e máquinas segurados, fornecendo as informações e os documentos disponíveis necessários ao encaminhamento do atendimento, conforme as condições da respectiva apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O recebimento do objeto será realizado conforme as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, quando aplicável, o recebimento provisório e o definitivo, após a verificação da conformidade dos serviços executados.

6.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor indicado no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), documentos integrantes da fase preparatória do presente processo, formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas.

6.3. A gestão do contrato será exercida pelo agente público indicado no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), documentos integrantes da fase preparatória do presente processo, formalmente designado pela Administração, a quem competirá coordenar as atividades de acompanhamento e controle da execução contratual, bem como desempenhar as demais atribuições previstas na legislação aplicável e nas normas municipais pertinentes.

6.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

11.4. As alterações que não caracterizem modificação das obrigações contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Na hipótese de necessidade de inclusão de novos veículos ou máquinas na cobertura securitária durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar proposta contendo o valor do prêmio correspondente à contratação da apólice pelo período integral de 12 (doze) meses, bem como o valor proporcional ao período remanescente da vigência contratual, quando a cobertura for contratada por período inferior a 12 (doze) meses.

11.5.1. Para fins de pagamento, quando a inclusão ocorrer no curso da vigência contratual e a cobertura se limitar ao período restante do contrato, será devido o valor proporcional aos meses de cobertura efetivamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



contratados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e previamente aprovada pela Administração.

11.6. Para fins de análise e controle dos limites legais de acréscimos contratuais, a Administração deverá considerar os valores e as condições da alteração pretendida, inclusive o valor anual integral informado pela CONTRATADA, observando o valor inicial atualizado do contrato, o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A apresentação do valor anual integral e do valor proporcional não implica, por si só, autorização para a inclusão do veículo ou máquina.

11.7. A inclusão de veículos ou máquinas dependerá de prévia autorização da Administração e da formalização do instrumento cabível, observados os limites legais e a necessidade de manutenção da cobertura securitária, não sendo permitido à CONTRATADA incluir itens ou cobrar valores sem a devida autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. DA REVISÃO

12.1.1. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória do fato que motivou a solicitação, bem como da demonstração dos impactos sobre os encargos e as condições econômicas originalmente pactuadas.

12.1.3. A Administração analisará o pedido, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares, inclusive por intermédio dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

12.1.4. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão fundamentada da Administração e será formalizado pelo instrumento juridicamente cabível, observada a legislação aplicável.

12.2. DO REAJUSTE

12.2.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

12.2.2. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos preços contratuais, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano e a legislação vigente.

12.2.3. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada do índice aplicável, considerando-se a data-base prevista nesta cláusula e o período correspondente, vedada a aplicação retroativa em desacordo com a legislação.

12.2.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



neste instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

13.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

13.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

13.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Das Sanções Aplicáveis

13.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

- I. pequenas irregularidades na execução do objeto;
- II. descumprimento de obrigações acessórias;
- III. falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução contratual.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **1% (um por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)**.

13.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



execução em desacordo com as especificações, descumprimento de obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

- I. até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;
- II. até **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, nos casos de inexecução total.

13.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para comprometer a continuidade da contratação, especialmente quando a **CONTRATADA**:

- I. deixar de cumprir obrigação contratual relevante;
- II. der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- III. praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução contratual.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

13.8. Das Disposições Gerais

13.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **CONTRATADA**, o grau de dolo ou culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.8.3. O pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

13.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



defesa quando exigidos pela legislação.

14.2. A extinção contratual poderá decorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

14.2.1. do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

14.2.2. da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.3. da decretação de falência ou da extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA, quando comprometer a execução contratual.

14.2.4. de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.5. da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;

14.2.6. das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

14.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação.

14.4. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA do dever de concluir as obrigações cuja execução seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração e observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

15.4.1. a natureza do incidente;

15.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

15.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



15.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

15.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

15.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

15.6. Encerrada a execução deste Contrato, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação deste, observadas as hipóteses legais de retenção.

15.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

15.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste Contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

16.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o CONTRATANTE poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

16.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



íntegra e regular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

18.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

EMPRESA

Nome
Representante Legal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Roberto Sergio Besen
Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG
Gestora da Contratação

NOME DO SERVIDOR
Fiscal da Ata

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico